



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 784554/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA
ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO
CONCORRÊNCIA N. 01/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: 180, 191, Barcelos, Caruaru, Ten. Cel. Duarte, Itapemirim e Tristão de Ataíde, localizadas no Jardim Eldorado Etapa III no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pela Portaria nº 07/2021/SMVO-GAB e a Equipe Técnica, para análise das Propostas de Preços das empresas Habilitadas no certame sobredito.

Licitantes:

EMPRESAS		VALOR TOTAL
1.	A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 3.988.790,51
2.	MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 4.185.114,99

A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, analisou as propostas de preços. Vejamos o Parecer Técnico:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 784554/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2022

Referente: Concorrência Pública N. 01/2022

Processo Administrativo: 784554/2022

Objeto:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a Execução das Obras de Pavimentação e Drenagem nas ruas: 180, 191, Barcelos, Curuaru, Tem Coronel Duarte, Itapemirim e Tristão de Ataíde, localizadas no Bairro JARDIM ELDORADO ETAPA III no município de Várzea Grande/ MT.

**PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS
COMERCIAIS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2022

Considerando a Ata da 1ª Sessão Pública da Concorrência n. 01/2022, onde foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação e envelopes contendo as propostas de preços das Empresas – **AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e MT SUL CONSTRUÇÕES LTDA.**

Em análise do Item 11.0 e seus subitens do Conteúdo do Envelope 2 – PROPOSTA COMERCIAL cumpre informar o que segue:

- 01) A licitante **AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** apresentou valor superior ao apresentado pela Administração no item 5.6 da planilha orçamentária, descumprindo o subitem 11.3 do edital.

A licitante **AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** apresentou valores divergentes entre planilha orçamentária e composição de custo unitário

Secretaria Municipal de Viação e Obras – sinfravg@gmail.com
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - CEP 78125-700. Fone: (65) 3688-8041
Página 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 784554/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

com BDI nos itens 5.11, 9.1, 9.2 e 9.3, descumprindo o subitem 11.1.4 do edital.

A licitante **AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, apresentou valores divergentes para o mesmo serviço, 5213417, nos itens 1.3, 6.3 e 8.1 da planilha orçamentária não atendendo aos dispostos do edital, descumprindo o subitem 11.1.2 do Edital.

A licitante **AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** fez uso indevido das taxas de encargos sociais sobre a mão de obra ao compor os preços unitários da planilha orçamentária, descumprindo o subitem 11.1.3 do edital.

A licitante **AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** não apresentou Composições de Custos Unitários Auxiliares. Tais composições são necessárias para melhor entendimento da aplicação dos encargos sociais sobre a mão de obra nas composições de custos principais, descumprindo o subitem 11.1.3 do edital.

- 02) A licitante **MT SUL CONSTRUÇÕES LTDA** atendeu aos dispostos do Edital ao referente lote.

Várzea Grande, 17 de março de 2022.

FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA
Assessor Especial de Engenharia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 784554/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a “promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”, ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 784554/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edito, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 784554/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que “erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”. (grifo nosso)

Considerando que o item 12.21. do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

12.21. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 784554/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

Portanto, obedecendo aos princípios da isonomia e economicidade para a Administração, a Comissão Permanente de Licitação concedeu as empresas **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, prazo para ajustes e apresentação de nova proposta de preços, no qual a empresa se quedou inerte.

Destarte as análises sobrescritas, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARA:**

- a) **CLASSIFICADA** a licitante: **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ Nº 06.232.484/0001-80, como **1ª colocada**
- b) **DESCCLASSIFICADA** a empresa: **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ 24.683.120/0001-07 por desatendimento ao Instrumento Convocatório.
- c) **VENCEDORA** do certame a licitante **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ Nº 06.232.484/0001-80 com o valor global de **R\$ 4.185.114,99 (quatro milhões cento e oitenta e cinco mil cento e quatorze reais e noventa e nove centavos)**.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

....

b) julgamento das propostas;

...

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 784554/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 09h42min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande - MT, 23 de março de 2022.

Silvia Mara Gonçalves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aline Arantes Correa

Membro da Comissão Permanente de
Licitação

Francielle Carla de Oliveira

Equipe Técnica
Engenharia Civil
CREA Nº MG167662